



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 015/88

Espécie do Expediente: CRIA CARGO NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS NA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL - MESA DIRETORA

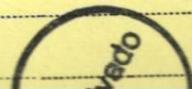
Data de entrada 09 / agosto / 1988

Protocolado sob N.º 1518 - F. 2

ANDAMENTO

O presente projeto foi aprovado em 1ª votação por unanimidade em 09/08/88. *[Assinatura]*
Em sessão ordinária do dia 16.8.88, o presente projeto foi aprovado por unanimidade em 2ª votação. *[Assinatura]*

PLL 015/1988 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018247 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 741BEB6B0ED6F95E410D6E1B663B3B5A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Por iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, apresentamos o presente projeto de lei, que cria o cargo de assessor de bancada, no sentido de suprir a bancada do PDB bancada esta recém criada nesta Casa.

Este projeto é a imagem do trabalho desta Mesa Diretora, que sempre partou^{se} no sentido de dar todas as condições possíveis aos Senhores Vereadores para um desempenho mínimo por o engrandecimento da nossa Terra.

Deixando a critério de cada um dos Nobres Edis esperamos a aprovação unânime.

Sem mais

Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
Presidente

PLL 015/1988 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018247 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 741BEB6B0ED6F95E4F0D6E1B6B3B3B5A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Por iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, apresentamos o presente projeto de lei, que cria o cargo de assessor de bancada, no sentido de suprir a bancada do PDB bancada esta recém criada nesta Casa.

Este projeto é a imagem do trabalho desta Mesa Diretora, que sempre pautou no sentido de dar todas as condições possíveis aos Senhores Vereadores para um desempenho mínimo e o engrandecimento da nossa Terra.

Deixando a critério de cada um dos Nobres Edis esperamos a aprovação unânime.

Sem mais

Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI nº

" Cria cargo no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Guaíba e dá outras providências "

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - É criado o seguinte cargo no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Guaíba:

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| quantidade | denominação | padrão | vencimento |
|------------|---------------------|--------|----------------|
| 01 (um) | Assessor de bancada | CCL-4 | CZ\$ 46.091,00 |

§ Único - As especificações do cargo de assessor de bancada são as que vão em anexo, como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. Nelson Cornetet
Prefeito

Registre-se e Publique-se

PLL 015/1988 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018247 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 741BEB6B0ED6F95E410D6E1B6B3B3B5A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ANEXO AO PROJETO DE CRIAÇÃO DE CARGO NA CÂMARA MUNICIPAL

Cargo: ASSESSOR DE BANCADA

Padão: CCL - 4

ATRIBUIÇÕES

Redigir as proposições dos Senhores Vereadores; encaminhar assuntos e expedientes a Vereadores; atender ao público que procurar os Vereadores; acompanhar o trâmite de assuntos Vereadores, junto às repartições públicas; execução de outras tarefas correlatas; redigir correspondências para os Senhores Vereadores e receber as endereçadas aos mesmos; fazer-se presente às sessões plenárias.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Cargo em comissão, ou seja, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Casa, sendo a indicação sempre será feita pela liderança de bancada.

HORÁRIO DE TRABALHO

44 (quarenta e quatro) horas semanais.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 015/88

REQUERENTE REGISTATIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 09/08/88



Presidente
JOEL MAIA



Relator
Vera Sany Bent





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

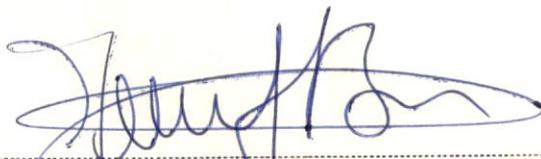
Parecer N.º

PROCESSO N.º 015/88

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *Favorável*
ao Projeto

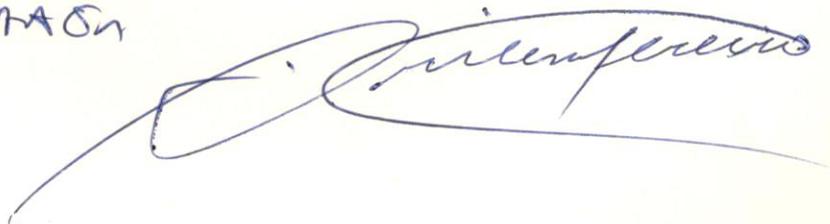
Sala das Comissões, em



Presidente
ROBERTO BRAGA



Relator



PLL 015/1988 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018247 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 741BEB6B0ED6F95E410D6E1B6B3B3B5A



222 88.
17 08 1988.

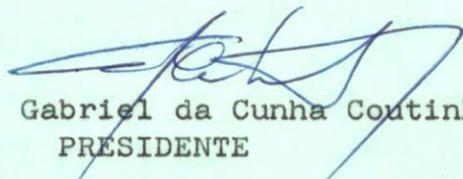
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia do Projeto de Lei nº 015/88, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão plenária de 16 do corrente para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos da nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

Atenciosamente.


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr.Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

